



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026/SRP/CMI/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 - CMI/SRP/PE
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de análise preliminar do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2026 e da respectiva Minuta do Edital e seus anexos, tendo como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E FREEZERS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme minuta de fls. 285/331, com solicitação (fls. 332) de parecer jurídico advindo do Agente de Contratação (Pregoeiro), conforme Portaria nº 147/2025;

2- O presente Certame licitatório tramita na modalidade Pregão Eletrônico, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021;

3- O procedimento foi iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01/05), exarado pelo Secretário Administrativo, Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**, onde no DFD é identificado os itens a serem licitados, descrição da necessidade e a justificativa;

4- De acordo com o DFD, os itens e quantitativos a serem licitados, são o seguinte:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Ite m	Nome	Quantidade	Unidade
1	Manutenção Preventiva Básica mensal de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Limpeza de filtro de ar e aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	60	Serviços
2	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 7.000 á 24.000 Btus{ Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	60	Serviços



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

3	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 28.000 á 60.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	60	Serviços
4	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Higienização das serpentinas, ventoinha com Higienização com anti bactericida AROMA BAC 0+	60	Serviços
5	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 7.000 á 12.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	20	Serviços
6	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 18.000 á 24.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	20	Serviços
7	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 28.000 á 36.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora	20	Serviços
8	Instalação de Split de 7.000 á 9.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	40	Serviços
9	Instalação do Split de 12.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	40	Serviços
10	Instalação do Split de 18.000 á 24 000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	40	Serviços
11	Instalação de Split de 30.000 á 36.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	40	Serviços
12	Desinstalações do Split tipo Parede de 7.000 á 30.000 Btus	25	Serviços
13	Desinstalações do Split tipo Parede de 36.000 á 80.000 Btus	25	Serviços
14	Desinstalações de Split tipo Cassete	30	Serviços
15	Manutenção corretiva de vazamento da tubulação do cobre em Split	40	Serviços
16	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus	40	Serviços
17	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 12.000 Btus	40	Serviços
18	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 18.000 Btus	30	Serviços
19	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	50	Serviços
20	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	50	Serviços
21	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	50	Serviços
22	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 7.000 Btus	40	Serviços
23	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 9.000 Btus	40	Serviços
24	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 12.000 Btus	40	Serviços



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

25	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 18.000 Btus	40	Serviços
26	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 20.000 á 24.000 Btus	40	Serviços
27	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 28.000 á 30.000 Btus	40	Serviços
28	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 36.000 á 40.000 Btus	40	Serviços
29	Serviço e troca de Capacitor Eletrolítico para ventilador de Split	40	Serviços
30	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus.	40	Serviços
31	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 12.000 Btus.	40	Serviços
32	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 18.000 Btus.	40	Serviços
33	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	30	Serviços
34	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	30	Serviços
35	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	30	Serviços
36	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	30	Serviços
37	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	30	Serviços
38	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	40	Serviços
39	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	40	Serviços
40	Serviço e troca de degelo e temperatura de 7.000 á 9.000 Btus	40	Serviços
41	Serviço e troca de sensor de degelo e temperatura de 12.000 á 18.000 Btus	30	Serviços
42	Manutenção corretiva troca de sensor de degelo e temperatura de 20.000 á 30.000 Btus	20	Serviços
43	Serviço e troca de sensor de degelo e temperatura de 36.000 á 80.000 Btus	20	Serviços
44	Serviço e troca de Contatora de 18.000 Btus	40	Serviços
45	Serviço e troca de Contatora de 20.000 á 24.000 Btus	40	Serviços
46	Serviço e troca de Contatora de 28.000 á 30.000 Btus	15	Serviços
47	Serviço e troca de Contatora de 36.000 á 40.000 Btus	15	Serviços
48	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 7.000 Btus	20	Serviços
49	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 9.000 á 12.000 Btus	25	Serviços
50	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 18.000 Btus	25	Serviços
51	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 24.000 Btus	25	Serviços
52	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 30.000 Btus	12	Serviços
53	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 36.000 á 40.000 Btus	12	Serviços
54	Serviço e troca da placa de comando da condensadora de 18.000 á 36.000 Btus	12	Serviços



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

55	Serviço e troca da válvula de serviço de 1\4 á 3\4	40	Serviços
56	TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER	30	Serviços
57	TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES	30	Serviços
58	TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES	30	Serviços
59	TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED	30	Serviços
60	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES	30	Serviços
61	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES	30	Serviços
62	TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR	30	Serviços
63	RECARGA DE GAS FREZZER/REFRIGERADOR	30	Serviços
64	MAO DE OBRA BEBEDOURO MAO DE OBRA BEBEDOURO	30	Serviços
65	MAO DE OBRA FREZZER/REFRIGERADOR	30	Serviços
66	MAO DE OBRA REPARO ELETRICO MAO DE OBRA REPARO ELETRICO	30	Serviços
67	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	50	Serviços
68	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	50	Serviços
69	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	50	Serviços
70	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	30	Serviços
71	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	30	Serviços
72	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	15	Unidades
73	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	15	Unidades
74	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	15	Unidades
75	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	15	Unidades
76	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	35	Unidades
77	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	20	Unidades

5- Em despacho de fls. 06, foi determinado que fosse realizado pesquisa de preços e estudo técnico preliminar; constando dos autos, às fls. 07/197, a pesquisa de preços especificando a média de preços de mercado, junto ao banco de preços; assim como do Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 200/216);

6- Consta ainda, Despacho (fls. 217), solicitando a verificação da previsão orçamentária e da disponibilidade financeira, tendo o Setor de Contabilidade às fls. 218/219 e 281, atestado a existência de dotação e saldo orçamentário;



7- Em Despacho de fls. 220, foi determinada a realização do Termo de Referência - TR, o que foi obedecido, conforme TR de fls. 221/234;

8- Conforme ETP (fls. 200/216), Termo de Referência - TR (fls. 221/234), Minuta do Edital de fls. 285/331, que em consonância com a pesquisa de preços, informa que o valor (global) estimado da Contratação é de **R\$ 693.535,75 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3.O valor total estimado é de R\$ 693.535,75 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

9- Além do ETP (fls. 200/216); consta dos autos, o Termo de Referência (fls. 221/234); Autorização para prosseguimento (fls. 235/236); Memorando n.º 130/2025-CMI (fls. 237), solicitando o presente procedimento ao Sr. Pregoeiro; assim como a Resolução n.º 009/2023 (fls. 238/261), da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, que "estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba-PA";

10- Verifica-se dos autos, o Plano de Contratação Anual - PCA (fls. 262/277); a Portaria n.º 147/2025 (fls. 278/279); bem como da Minuta (fls. 285/332) do Edital Convocatório e seus anexos, entre eles as Minutas da Ata de Registro de Preços e da Ata do Contrato Administrativo;

11- Atendidas as exigências do art. 18, da Lei de Licitações, o Ordenador de Despesas, Autorizou a abertura do presente certame licitatório;

12- Consta dos autos, despacho (fls. 319) para encaminhar o presente processo, juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos, para parecer preliminar desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

13- É o breve relatório;



II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1- DA FASE PREPARATÓRIA

14- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

15- Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinações legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos; estando justificado nos autos, a necessidade da realização do presente certame licitatório;

16- De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;

17- Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

18- Nos termos do art. 18, da Lei de Licitações, a fase preparatória foi devidamente observada, com a instauração do processo administrativo por meio do DFD (fls. 01/05) e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas. O processo contemplou:

- a) Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, I);
- b) Definição do objeto com clareza e exatidão (art. 18, II);



- c) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, III), conforme Minuta do Edital e da Minuta do Contrato (art. 18, V e VI);
- d) O orçamento estimado (art. 18, IV);
- e) PCA;
- f) ETP;
- g) Pesquisa de mercado para formação de preços (art. 23);
- h) Verificação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira (art. 150);
- i) Autorização do Presidente da Câmara para abertura do certame;

19- Assim, verifica-se que a fase preparatória foi conduzida conforme os ditames legais, garantindo a regularidade da licitação desde sua origem, orientando no sentido de que o Edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo,



os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos

20- Verifica-se, portanto, que a fase preparatória do certame, está devidamente documentada nos autos, demonstra o cumprimento das exigências legais. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) apresentam-se robustos e bem fundamentados, definindo com clareza o objeto da licitação, a justificativa para a contratação e os requisitos técnicos e de gestão necessários;

II.2- DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

21- A modalidade adotada no presente certame licitatório, foi o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;

22- A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro e continuado, conforme necessidade da Administração;

23- Assim, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) é juridicamente adequada, alinhando-se às diretrizes normativas aplicáveis e conferindo vantagens operacionais e financeiras à Administração Pública;

24- O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na forma da Lei n.º 14.133/2021;

25- Ademais, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado



como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses - podendo ser prorrogado (art. 84, da Lei de Licitações) -, ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do Órgão;

26- Portanto, viável a realização do procedimento do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 82 e seguintes, da Lei de Licitações;

II.3- DA MINUTA DO EDITAL

27- A análise da minuta do Edital e da Minuta do Contrato Administrativo será alicerçada especialmente do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, contendo no mínimo:

- a) Identificação do objeto de forma clara e precisa;
- b) Requisitos de participação e qualificação exigidos dos licitantes;
- c) Critérios de julgamento das propostas;
- d) Forma de apresentação das propostas e dos lances;
- e) Critérios objetivos de aceitação das propostas;
- f) Regras para interposição de recursos administrativos (art. 165);
- g) Penalidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual (arts. 155 e 156);

28- O item 1.5.1¹, da minuta do Edital, informa que o valor estimado para contratação, encontra-se no Termo de Referência, que por sua vez informa que o valor global estimado é no valor de **R\$ 693.535,75 (seiscentos e**

¹ 1.3. Entende-se como valor estimado para contratação - O valor estimado pelo CONTRATANTE expresso no objeto do Termo de Referência - anexo I do edital, especificando o item ou itens, com seus valores respectivos.



noventa e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)². Senão vejamos:

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3 O valor total estimado é de R\$ 693.535,75 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

29- O item 1.3³, da minuta do Edital, atende os critérios de julgamento exigido pela Lei de Licitações, pois será adotado o menor preço por item;

30- A minuta do Edital e seus anexos, incluindo a minuta do Contrato Administrativo e a Minuta da Ata de Registro de Peços, foram elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas que definem o objeto, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções por inadimplemento e as hipóteses de rescisão contratual estão em consonância com a legislação de regência;

31- Analisando a Minuta do Edital Convocatório, verifica-se que foram atendidos os requisitos dispostos na Lei de Licitações;

32- No ensejo, oriento no sentido de que o edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

II.4- DA MINUTA DO CONTRATO

33- Concernente à minuta do contrato, há de ser observado o que dispõe o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

² Conforme item 1.3, do Termo de Referência: "1.3O valor total estimado é de R\$ 693.535,75 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)"

³ 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

34- Assim sendo, da análise da minuta do contrato vinculado à minuta do instrumento convocatório apresentado, constata-se que este observa os



requisitos mínimos exigidos pelo art. 92, da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação;

35- Em suma, evidenciado o cumprimento de todas as etapas do certame até aqui, somados todos os outros aspectos citados acima, tem-se que o processo administrativo atende aos requisitos jurídicos indispensáveis para fiel cumprimento de seu objetivo;

II.5- INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ETAPA DE PLANEJAMENTO

36- O primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, estando o DFD presente nos autos, às fls. 01/05, justificando a necessidade dos itens a serem licitados;

37- Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), verifico que estão presentes nos autos, conforme já citado no relatório/panorama do presente Parecer;

38- O Estudo Técnico Preliminar tem por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização do fundamento, dentre outros relevantes aspectos será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares. Portanto, diante dos documentos constantes dos autos, entendo preenchidos os requisitos legais;

39- Ressalte-se, que os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei n. 14.133/21, vez que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a



Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público;

40- Ademais, a motivação da contratação é justificada, tendo em vista que visa suprir às necessidades de serviços de agente administrativo;

41- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização é tecnicamente justificada entre os seguintes motivos:

a) **Conforto Térmico e Segurança dos Usuários:** A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente de trabalho com temperatura controlada, o que impacta diretamente no bem-estar e na produtividade de Vereadores, Servidores, Colaboradores e visitantes da Câmara Municipal. A falta de manutenção pode levar a problemas como superaquecimento, umidade excessiva e falhas elétricas, comprometendo a segurança de todos;

b) **Prevenção de Danos aos Equipamentos:** A ausência de limpeza e revisão periódica resulta no acúmulo de poeira, fungos e outros resíduos, o que reduz a vida útil dos aparelhos/equipamentos e aumenta a probabilidade de falhas graves, como a queima de compressores e vazamentos de gás. A manutenção preventiva é uma medida de economicidade, pois evita gastos elevados com reparos emergenciais e a substituição prematura de equipamentos;

c) **Conformidade com Normas Técnicas e de Saúde:** A contratação visa atender a diversas normas técnicas e de saúde, especialmente as que: (c.1) obrigam a realização de manutenção segura e desinfecção periódica dos sistemas; (c.2) Determina a obrigatoriedade de um Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização, o que exige a atuação de profissionais qualificados;

d) **Eficiência Energética e Redução de Custos:** Equipamentos de ar condicionado sem a manutenção adequada podem consumir até 30% a mais de energia. A manutenção preventiva, portanto, não só prolonga a vida



útil dos aparelhos, mas também gera uma economia significativa nos custos com energia elétrica para a Câmara Municipal;

e) **Atendimento a Emergências:** Falhas inesperadas nos sistemas de climatização podem interromper sessões plenárias e outras atividades administrativas. A contratação de uma empresa especializada garante um suporte técnico ágil, com atendimento 24 horas para casos críticos, minimizando o impacto de eventuais problemas;

42- Ademais, a contratação dos serviços é necessária e indispensável para a Câmara Municipal de Itaituba-Pará, dentre os seguintes motivos, destacamos:

a) **Continuidade das Atividades Legislativas e Administrativas:** O bom funcionamento dos sistemas de climatização é necessário para a continuidade das atividades da Câmara, impactando diretamente:

- o **Sessões Legislativas:** O conforto térmico é essencial para a realização de longas reuniões e sessões;
- o **Arquivo de Documentos:** O controle de umidade e temperatura é fundamental para a preservação de documentos físicos;
- o **Salas de TI:** A refrigeração adequada de servidores e outros equipamentos de tecnologia da informação é crucial para evitar superaquecimento e a perda de dados;

b) **Inviabilidade de Execução Direta:** A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico próprio com a qualificação necessária para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização. A complexidade das normas técnicas e a necessidade de conhecimentos específicos em HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) tornam a contratação de uma empresa especializada a solução mais eficiente e segura;

43- Dessa forma, a presente contratação é motivada pela necessidade imperativa de assegurar a plena operacionalidade da Câmara Municipal



de Itaituba, garantindo um ambiente de trabalho seguro, saudável e eficiente para o exercício das atividades legislativas e administrativas, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;

44- Portanto, nada impede a continuidade do presente processo licitatório;

II.6- PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

45- O art. 23, da Lei de Licitações que indica os meios de se realizar a pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

46- No caso em análise, verifica-se que a cotação de preços foi realizada junto a outros Órgãos, atendendo assim os requisitos do art. 23, da Lei de Licitações;

47- Importante registrar, que o art. 23, da Lei de Licitações, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;**



48- De acordo com a cotação de preços juntada aos autos, entendo que foi atendido o requisito legal;

49- Portanto, entendo que encontra-se atendido o requisito da cotação de preços;

II.7- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

50- A Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação;

51- Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

52- Analisando os autos do presente processo licitatório, entendemos preenchidos o requisito, através da informação de Reserva Orçamentária (fls. 218/219 e 281) do setor de contabilidade e da autorização de abertura do certame, exarada pelo Ordenador de Despesa;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026, VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO E OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM DA ANÁLISE JURÍDICA; OPINANDO PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, APROVANDO A MINUTA DO EDITAL CONVOCATÓRIO, DA MINUTA DO



CONTRATO ADMINISTRATIVO E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RECOMENDANDO AINDA, O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EM TODAS AS FASES SUBSEQUENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Itaituba/PA, 12 de março de 2026.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956